



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
COMISSÃO DE BOLSAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS SOBRE A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PGCS

Regulamenta a concessão e
manutenção de bolsas do
PGCS/UFES.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2016, define os critérios para a concessão e manutenção de bolsas captadas pelo PGCS-UFES, tal como se segue:

1. DA CONCESSÃO

- 1.1 Aos alunos regulares do PGCS conceder-se-á bolsa, no limite das bolsas disponíveis, por ordem de classificação no processo seletivo, desde que atendam aos critérios deste documento.
- 1.2 As bolsas serão concedidas aos discentes que não possuam vínculo empregatício, salvo nos casos em que todos os alunos regulares, que preencham os pré-requisitos, já tenham recebido bolsas e o vínculo empregatício esteja condicionado às normas das agências de fomento.
- 1.3 A concessão das bolsas aos alunos com vínculo empregatício seguirá aos demais requisitos deste regulamento.
- 1.4 O montante de bolsas reservadas para cotista racial corresponderá a 3 (três) bolsas administradas pelo PGCS e serão concedidas à medida que estejam liberadas.
 - 1.4.1 Respeitada a ordem de classificação no processo seletivo, a distribuição de bolsas será alternada entre cotista racial, cotista social e não cotista, começando pelo cotista racial, até o limite das 3 (três) bolsas, que se refere o item 1.4.
 - 1.4.2 Caso o número de cotistas raciais seja inferior a três, as bolsas remanescentes retornarão para distribuição regular.

2. DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1 No ato da matrícula, os alunos declararão, mediante formulário próprio (Anexo I deste documento), se pleiteiam, ou não, bolsa através do Programa.
- 2.2 Os alunos que dispensarem a bolsa no ato da matrícula, mas que, por qualquer motivo, resolvam solicitá-la posteriormente, serão incluídos ao final da lista de alunos pretendentes à bolsa, e poderão ser contemplados, desde que atendam critérios deste documento.
- 2.3 Estabelece-se que, prioritariamente, serão distribuídas as bolsas regulares do PGCS, as demais bolsas, que dependem de seleção das agências de fomento, serão indicadas para os discentes da lista de concessão.
- 2.4 Os alunos regulares que, devido a sua posição na ordem de classificação ou a impedimentos próprios de qualquer natureza, não forem contemplados na primeira rodada de distribuição de bolsas, permanecerão na ordem da lista de concessão e poderão ser contemplados com a bolsa, desde que cumpram os critérios definidos neste documento quando houver bolsa a ser distribuída.
- 2.5 Os pós-graduandos contemplados tardiamente com a bolsa, devido a sua posição na ordem de classificação ou por impedimentos próprios de qualquer natureza, não poderão manter as suas cotas de bolsas após terem completado o prazo de vinte e quatro meses como alunos regulares do programa, prazo este contado a partir o seu ingresso no curso.
- 2.6 Respeitadas as demais exigências deste regulamento, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de entrada dos alunos regulares no PGCS, de modo que os alunos de novas turmas só serão contemplados depois de atendidos os alunos de turmas anteriores pleiteantes a bolsa.

3. DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

- 3.1 A distribuição das bolsas Capes/DS estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios constantes do artigo 9º da Portaria Capes nº. 76 de abril de 2010 e da Portaria Conjunta nº. 1 de julho de 2010, que tratam dos Requisitos para concessão de bolsas.
- 3.2 As bolsas Capes/DS serão concedidas por 12 meses, podendo ser renovadas por igual período – de acordo com o artigo 10º da Portaria Capes nº 76/2010, respeitado o disposto no item 2.5 deste documento.

3.3 A distribuição das bolsas Fapes estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios constantes nas Resoluções da Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011 e nº 70, de 19 de setembro de 2012.

3.4 O prazo de duração das bolsas Fapes será definido no termo de outorga a ser assinado pelo aluno no ato de contratação da bolsa, considerando o item 2.5 deste regulamento.

4. DA BOLSA SOCIAL

4.1 Será concedida 1 (uma) bolsa social por ano, dentro dos limites de bolsas regulares disponíveis, aos discentes que atendam o item 1 deste regulamento e apresentem renda mensal familiar de até meio salário mínimo *per capita* ou renda mensal familiar total de até 3 salários mínimos.

4.2 O aluno contemplado com a bolsa social terá prioridade no recebimento da bolsa frente aos demais aprovados no mesmo processo seletivo.

4.2.1 A prioridade a que se refere o item 4.2 está sujeita ao disposto nos itens 1.4.1 e 2.6 e não suplanta o direito dos pleiteantes de turmas anteriores ainda não contemplados com a bolsa.

4.3 No ato da matrícula no mestrado, o aluno deverá indicar se deseja pleitear a bolsa social e anexar os seguintes documentos:

4.3.1 Redação de próprio punho, relatando sua atual situação (familiar, financeira, habitacional, saúde, etc.);

4.3.2 Comprovante de renda sociofamiliar, conforme as documentações indicadas no edital de seleção de mestrado PGCS/UFES, anexo 4.

4.3.3 Apresentar o Número de Identificação Social (NIS), caso esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO)

4.4 A análise da redação e dos documentos comprobatórios será sigilosa e de responsabilidade da Comissão de Bolsas.

4.5 Havendo mais de um solicitante de bolsa social que atenda às exigências apresentadas neste regulamento, será contemplado o melhor colocado no processo seletivo.

4.6 Os discentes que não forem contemplados com a bolsa social permanecerão na ordem da lista de concessão, conforme disposto no item 2.4 deste regulamento.

5. DA MANUTENÇÃO

5.1 A manutenção das bolsas concedidas pelo PGCS, de qualquer natureza, estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente, sendo mensurado pelos seguintes requisitos:

- 5.1.1 O desempenho acadêmico satisfatório é mensurado pela nota 7,0 (sete) como mínima para o bolsista assegurar a manutenção da bolsa Capes/DS ou Fapes. A obtenção de notas inferiores a 7,0 (sete) e/ou a presença inferior a 75% das horas/aula em cada disciplina implicam o cancelamento da bolsa
- 5.1.2 Publicação de 1(um) trabalho acadêmico ou apresentação em evento, com publicação em anais, até o 21º (vigésimo primeiro) mês do vínculo acadêmico no PGCS.
- 5.2 Os mestrandos bolsistas Capes/DS e Fapes assinarão um Termo de Compromisso no ato da contratação da bolsa, com exigências relativas ao desempenho satisfatório nas atividades do curso de pós-graduação. O acatamento do Termo de Compromisso assinado é condição para a manutenção da bolsa.
- 5.3 O desempenho do bolsista em relação ao desenvolvimento da dissertação será objeto de acompanhamento constante pelo orientador, que poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa em caso de desempenho considerado insuficiente.
- 5.4 O estágio de docência é obrigatório aos bolsistas Capes/DS (Portaria 76, Art. 18), e o cumprimento desta exigência será objeto de acompanhamento pela Comissão de Bolsas;
6. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Disposição transitória: A distribuição das bolsas para os alunos cotistas e solicitantes de bolsa social respeitará a demanda dos(as) alunos(as) que já cursam o mestrado do PGCS, e alcançarão os alunos da turma de 2017 apenas após o atendimento à demanda atualmente existente.

Vitória, 21 de novembro de 2016

COMISSÃO DE BOLSAS PGCS - UFES

MARIA CRISTINA DADALTO

Presidente da Comissão de Bolsas PGCS - UFES

ELAINE DE AZEVEDO

Representante Docente PGCS - UFES

CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA CYRINO

Representante Discente PGCS - UFES